

LEI nº 610

Modifica a Lei nº 557, de 14/12/66, que atualizou o sistema de arrecadação, das taxas de Água e Esgoto, dando nova redação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Lei n. 557, de 14 de dezembro de 1966, que atualizou o sistema de arrecadação das Taxas de água e Esgoto, elaborada de acordo com o Capítulo III, art. 18, da Emenda Constitucional n. 18, que passa a ter a seguinte redação:

A arrecadação das Taxas de Água e Esgoto, ora denominadas TARIFAS, pelo novos sistema Tributário em vigor, pela efetiva utilização desses serviços Públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, obedecerão, a partir de janeiro de 1968, a seguinte classificação:

ÁGUA

1º setor	Ncr\$ 12,00 por ano
2º setor	Ncr\$ 8,00 por ano
3º setor	Ncr\$ 4,00 por ano

ESGOTO

1º setor	Ncr\$ 6,00 por ano
2º setor	Ncr\$ 4,00 por ano
3º setor	Ncr\$ 2,00 por ano

Art. 2º - Ficam instituídas as Taxas de Cadastro, Assistência Social, Expediente, Turismo e Plano Integrado, para todo Município, nas seguintes proporções:

Taxa de Cadastro	Ncr\$ 0,50 por ficha
Taxa de Assistência Social	Ncr\$ 3% (três por cento) sobre o valor conhecimento expedido
Taxa de Expediente	Ncr\$ 1,00 – p/ conhct – expedido
Taxa de Turismo e Plano Integrado	6% sobre o valor conhct – expedido

Art. 3º - Para os contribuintes que efetuarem o pagamento das Tarifas de Água e Esgoto até 31 de janeiro, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total das tarifas pagas.

Parágrafo Único – Aos contribuintes que deixarem de atender o disposto no art. 3º da presente lei, aplicar-se-á a multa de 30% a partir de 1 de Março de 1968.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de dezembro de 1967.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal